



**MUNICÍPIO DE CASCVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras**

**INEXIBILIDADE Nº. 096/2017**  
**Processo Digital nº. 66.701/2017**

**Chamada Pública, para CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS ENQUADRADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 e suas alterações.**

O Município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Paraná, nº. 5000, inscrita no CNPJ sob nº 76.208.867/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leonaldo Paranhos da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013 e suas alterações, através do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração e nas condições apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, executora do PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **durante o período de 12 meses**. Os interessados (Grupos Formais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 23/01/2018, às 14 horas**, no Departamento de Compras (2º andar) – Rua Paraná, 5000 – Centro – Cascavel-PR.

## **1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações, quantidades, preços e condições contidas no Anexo I deste Edital.** O Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme disciplina o artigo 29, §3º da Resolução nº. 26/2013 e suas alterações.

## **2. DA CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do processo de seleção Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, assim entendidos:

I. PRODUTOR RURAL FAMILIAR de gêneros alimentícios, estabelecidos em Grupos Formais (Pessoa Jurídica – Empreendimentos Familiares, Cooperativas ou Associações);

### **2.2. Não poderão participar do processo de seleção:**

- I. Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;
- II. Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Cascavel;
- III. Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Cascavel - PR, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## **3. DOS VALORES E DA FONTE DE RECURSO**

3.1. O valor máximo estimado para atender o presente chamamento é de **R\$ 2.510.630,00 (dois milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e trinta reais)**, recursos esses oriundos do Fundo Nacional de



**MUNICÍPIO DE CASCVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras**

Desenvolvimento da Educação – FNDE, cujo pagamento correrá à conta da Dotação Orçamentária: 7.12.306.59.2.143 3.3.90.32.05 – Merenda Escolar.

#### **4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº. 04/2015.

#### **4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica);

II - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, contendo a lista de associados ou cooperados;

IV - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

V – a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI – a prova de regularidade com a Fazenda Estadual de sua sede ou domicílio;

VII – a prova de regularidade com a Fazenda Municipal de sua sede ou domicílio;

VIII – a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

IX – a declaração de idoneidade e de inexistência de empregados menores (modelo anexo III)

X - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Modelo Anexo IV);

XI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Modelo Anexo V);

XII – o certificado do Sistema de Inspeção (SIM, SIP ou SIF) para produtos de origem animal, conforme estabelece a Lei nº. 1.283/1950, com alterações da Lei nº. 7.889/1989, quando constar no projeto de venda esses produtos;

XIII – quando se tratar de produtos orgânicos, o certificado de produtos orgânicos emitido por organismo de avaliação de conformidade credenciado, conforme estabelece a Lei nº. 10.831/2003 e regulamentado pelo Decreto nº. 6.323/2007, quando constar no projeto de venda esses produtos.

4.3. De acordo com o § 4º, art. 27 da Resolução FNDE 26/2013 alterada pela Resolução 04/2015, na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos de habilitação será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização a apresentação à Comissão Permanente de Licitação, devendo constar registro da ata de sessão pública desta Chamada.

#### **5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

5.1. No Envelope nº 02 os fornecedores da Agricultura Familiar reunidos na forma de Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015), assinado pelo seu representante legal.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda serão apresentadas em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 10 (dez) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 26/2013 FNDE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva do Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

6.4. Serão considerados Grupos Formais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados.

6.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

6.6. No caso de empate entre os demais grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.8. Caso o Município de Cascavel não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados.



**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras**

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma estabelecido pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, devendo os fornecedores entrar em contato prévio com o Setor através dos telefones (45) 3902-1395 ou (45) 3902-1399.

7.2. A entrega dos folhosos/legumes (alface, brócolis, cheiro verde, couve-flor, couve-manteiga e repolho) deverão ser feitas ponto a ponto. Esta é do fornecedor ganhador. Deverão ser entregues semanalmente, sendo em todas as segundas-feiras (salvo ressalvas) em todos os CMEIS e Escolas de acordo com cronograma elaborado pelo Setor de Merenda Escolar e nos seguintes horários: das 8:00 as 11:00, e das 13:00 as 16:00.

## **8. PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado até 15 dias após apresentação de documento fiscal devidamente atestada pela unidade competente, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

- I. Pelo endereço eletrônico: site <https://cascavel.atende.net> – “Licitações”, onde poderá ser utilizado para a busca o filtro a modalidade e o número desta licitação (**INEXIGIBILIDADE Nº. 096/2017**);
- II. No Departamento de Compras, 2º andar do Paço Municipal – Rua Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – PR.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP física, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

II – Cabem as cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município de Cascavel a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Cascavel, 18 de dezembro de 2017

**Cletério Ferreira Feistler**  
Secretário Municipal de Administração

**Marcia Aparecida Baldini**  
Secretária Municipal de Educação

**Edson Zorek**  
Diretor do Dpto de Compras

**Emerson Marcante**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**MUNICÍPIO DE CASCVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras**

**ANEXO I**

**Termo de Referência**

**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES, PREÇOS E CONDIÇÕES**

Item	Quant.	Unidade	Descrição Produto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	50.000	UN	ALFACE CRESPA OU LISA OU AMERICANA OU ROXA - TAMANHO MÉDIO A GRANDE DE PRIMEIRA QUALIDADE E ISENTA DE SUJIDADES. ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS RESISTENTES	1,72	86.000,00
2	1.500	KG	ALHO CHINÊS NÚMERO 5, CLASSIFICADO - ENTREGUE EM SACAS TELADAS DE 10 KG. KG	28,76	43.140,00
3	170.000	KG	BANANA NANICA OU CATURRA, EM PENCAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE MADEIRA LIMPA, COM 14 DÚZIAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 20 KG. NÃO MUITO VERDE NEM MUITO MADURO.	1,70	289.000,00
4	3.000	KG	BATATA DOCE, TAMANHO MÉDIO E LIMPAS, EMBALADAS EM SACAS TELADAS DE 10 KG	1,73	5.190,00
5	6.000	KG	BETERRABA, CLASSIFICADA. TAMANHO PADRÃO MÉDIO E LIMPAS. ENTREGUE EM SACAS TELADAS DE 20 KG. KG	2,43	14.580,00
6	30.000	MAÇO	BRÓCOLIS TAMANHO MÉDIO A GRANDE DE PRIMEIRA QUALIDADE E ISENTA DE SUJIDADES. ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS RESISTENTES.	3,65	109.500,00
7	12.000	KG	CENOURA, CLASSIFICADA. TAMANHO PADRÃO MÉDIO E LIMPAS. ENTREGUE EM SACAS TELADAS DE 20 KG. KG	1,78	21.360,00
8	20.000	MAÇO	CHEIRO VERDE COMPOSTA POR SALSINHA E CEBOLINHA - TAMANHO MÉDIO A GRANDE DE PRIMEIRA QUALIDADE E ISENTA DE SUJIDADES. ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS RESISTENTES.	3,43	68.600,00
9	30.000	MAÇO	COUVE - MANTEIGA, COM NO MÍNIMO DE 8 FOLHAS GRANDES EM CADA MAÇO. DEVERÁ SER ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS RESISTENTES.	2,15	64.500,00
10	10.000	KG	CHUCHU, CLASSIFICADO. QUALIDADE PADRÃO. TAMANHO: MÉDIO, ENTREGUE EM SACAS TELADAS DE 20 KG. KG	1,86	18.600,00
11	13.000	UN	CUCA CASEIRA SEM RECHEIO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, BEM COMO DE CONSERVANTES QUÍMICOS, AROMATIZANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS, COM FECHO TIPO GRAVATINHA, PESANDO ENTRE 500 E 600 GRAMAS CADA UNIDADE. EMBLAGEM SECUNDÁRIA: CX RESISTENTE DE PAPELÃO, CONTENDO 15 PACOTES CADA CAIXA.	6,90	89.700,00
12	30.000	KG	FILE DE TILÁPIA CONGELADO, SEM ESPINHOS, COM CORTE EM V, EMBALADO EM PACOTES PLÁSTICOS ATÓXICOS, TRANSPARENTES E RESISTENTES CONTENDO 1 KG E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DEVE CONSTAR DADOS DO PRODUTOR, PRAZO DE VALIDADE E SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.) E/OU ESTADUAL (S.I.P.)	26,90	807.000,00
13	15.000	KG	LARANJA, CLASSIFICADA, PADRÃO COMERCIAL, ENTREGUE EM SACAS TELADAS DE 20 KG. KG	1,71	25.650,00
14	25.000	PACOTE	MACARRÃO CASEIRO SECO COM OVOS E AZEITE DE OLIVA, COM FORMATOS DO TIPO ESPAGUETE OU TALHARIM. SEM CONSERVANTES OU ADITIVOS QUÍMICOS. ACONDICIONADO EM BANDEJA DE ISOPOR BRANCA PRÓPRIA PARA ALIMENTO E EMBALADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE TRANSPARENTE DE 500 GR CADA EMBALAGEM. NO SEU RÓTULO DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, INFORMAÇÃO SOBRE GLÚTEN E PRAZO DE VALIDADE BEM	4,54	113.500,00

**MUNICÍPIO DE CASCVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras**

VISÍVEL/LOTE. PCT					
15	15.000	KG	MANDIOCA, DESCASCADAS E LIMPAS, CORTADAS EM PEDAÇOS MÉDIOS EM TORNO DE 10 A 20 CM DE COMPRIMENTO E EMBALADAS A VÁCUO. CONTENDO 4 KG CADA PACOTE. KG	4,22	63.300,00
16	5.000	KG	MILHO VERDE COM ESPIGA DESCASCADO E LIMPO, TAMANHO MÉDIO, ENTREGUE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, PRÓPRIO PARA O ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, CONTENDO 2 KG. CADA PACOTE	5,60	28.000,00
17	60.000	DUZIA	OVOS BRANCO OU VERMELHO, CLASSIFICAÇÃO A, TAMANHO GRANDE. ENTREGUE EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE CONTENDO 30 DÚZIAS. CADA DÚZIA DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADA E SEPARADA INDIVIDUALMENTE POR CAIXINHAS DE ISOPOR OU DE PAPELÃO E DEVERÁ CONSTAR REGISTRO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.), ESTADUAL (S.I.P.) E/OU FEDERAL (S.I.F.)	3,92	235.200,00
18	30.000	PACOTE	PÃO CASEIRO DE FORMA (FATIADO); DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 500 GR. NO RÓTULO DEVE CONTER DADOS DO FABRICANTE, TABELA DE COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL E PRAZO DE VALIDADE. DEVE SER ENTREGUE EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTES DE ÚNICA CAMADA COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 10 PACOTES SEM SOBREPÓSICÃO. PCT	4,55	136.500,00
19	20.000	UN	REPOLHO VERDE LIMPO, CLASSIFICADO, ENTREGUE EM SACAS TELADAS CONTENDO 15 UNIDADES CADA SACA ONDE DEVERÁ TER UM PESO TOTAL DE 20 A 25 KG.	2,27	45.400,00
20	3.000	KG	BETERRABA ORGÂNICA, CLASSIFICADA. TAMANHO PADRÃO: MÉDIO. ENTREGUE EM SACAS TELADAS DE 20 KG. KG	3,16	9.480,00
21	15.000	KG	CENOURA ORGÂNICA, CLASSIFICADA. TAMANHO PADRÃO: MÉDIO. ENTREGUE EM SACAS TELADAS DE 20 KG. KG	2,31	34.650,00

**Condições Importantes relativo aos itens acima (01 a 21):**

Todos os produtos serão avaliados pela equipe técnica de nutricionistas do Setor de Merenda Escolar em caso de dúvida com relação a qualidade dos mesmos.

Os produtos devem estar de acordo com as especificações que constam neste Edital de Chamada Pública;

Os produtos deste Edital de Chamada Pública podem ser recebidos por este Setor em até 12 meses;

Após a emissão do empenho, não serão recebidos produtos sem programação prévia com o Setor de Merenda;

Antes da entrega dos alimentos cada fornecedor terá que entrar em contato prévio com o Setor de Merenda Escolar para saber as quantidades e sabores a serem entregues pelos fones (45) 3902-1395 ou 3902-1399;

Os produtos que não estiverem dentro da qualidade e conformidade exigida em Edital, serão recusados e devolvidos no ato da entrega;

A entrega dos folhosos/legumes (alface, brócolis, cheiro verde, couve-flor, couve-manteiga e repolho) deverão ser feita ponto a ponto. Esta é do fornecedor ganhador. Deverão ser entregues semanalmente, sendo em todas as segundas-feiras (salvo ressalvas) em todos os CMEIS e Escolas de acordo com cronograma elaborado pelo Setor de Merenda Escolar e nos seguintes horários: das 8:00 as 11:00, e das 13:00 as 16:00;

**MUNICÍPIO DE CASCVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras**

Todos os produtos hortícolas in natura a granel deverão estar de acordo com a Resolução SESA nº. 748/2014;

Os valores descritos para os folhosos entregues ponto a ponto já estão acrescidos de 10% dos valores de mercado nesta Chamada Pública;

De acordo com a Resolução – CNNPA nº. 12, de 1978, D.O. de 24/07/1978, as hortaliças, de acordo com suas características, são classificadas em: Extra; De Primeira; De Segunda.

Onde define-se de: De Primeira (Classificada) – quando constituídas por hortaliças de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes. As hortaliças deverão apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Não são permitidos danos nas hortaliças, que alterem sua conformação e aparência, contudo, são tolerados ligeiros defeitos ou manchas. Não são permitidas rachaduras, cortes e perfurações.

22	30.000	PACOTE	IOGURTE DE FRUTAS NATURAIS, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES DE 1.000 G, SABORES DIVERSOS COMO MORANGO, COCO, PÊSSEGO, ABACAXI, FEITOS DE LEITE PASTEURIZADO, FERMENTO LÁCTICO, AÇÚCAR E POLPA DE FRUTAS. EMBALADO EM FARDOS CONTENDO 20 PACOTES CADA, EM SACOS DE POLIETILENO, IMPRESSO, ESTERILIZADO, QUE CONTENHA EM SEU RÓTULO TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO DE INSPEÇÃO E DEVE SER APRESENTADO FICHA TÉCNICA, LAUDO BROMATOLÓGICO (ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO) E MICROBIOLÓGICO.	3,90	117.000,00
23	27.000	LITRO	LEITE FLUÍDO (BARRIGA MOLE) INTEGRAL PASTEURIZADO, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES DE POLIETILENO IMPRESSO E ESTERILIZADO DE 1 LITRO, QUE CONTENHA EM SEU RÓTULO TABELA NUTRICIONAL E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM FARDOS DE 20 LITROS CADA. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO DE INSPEÇÃO. DEVE SER APRESENTADO FICHA TÉCNICA, LAUDO BROMATOLÓGICO (ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO) E MICROBIOLÓGICO	3,14	84.780,00

**Condições Importantes relativo aos itens acima (22 e 23):**

Todos os produtos serão avaliados pela equipe técnica de nutricionistas do Setor de Merenda Escolar em caso de dúvida com relação a qualidade dos mesmos.

A ficha técnica deve estar assinada pelo Responsável Técnico do Produto;

Não serão aceitos cópias de laudos ou fichas técnicas via fax e que não forem realizados em laboratórios brasileiros de laudos, análises ou fichas técnicas. Os documentos que forem obtidos via internet somente serão aceitos mediante assinatura digital certificada;

Os laudos e fichas técnicas deverão ser originais ou cópias autenticadas;

Não serão aceitos laudos emitidos pela própria empresa fabricante do produto, somente serão aceitos os laudos emitidos por laboratórios credenciados;

Os produtos devem estar de acordo com as especificações que constam neste Edital de Chamada Pública;

Os produtos deste Edital de Chamada Pública podem ser recebidos por este Setor em até 12 meses;



**MUNICÍPIO DE CASCVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras**

Após a emissão do empenho, não serão recebidos produtos sem programação prévia com o Setor de Merenda;

Antes da entrega dos alimentos cada fornecedor terá que entrar em contato prévio com o Setor de Merenda Escolar para saber as quantidades e sabores a serem entregues pelos fones (45) 3902-1395 ou 3902-1399;

Os produtos que não estiverem dentro da qualidade e conformidade exigida em Edital, serão recusados e devolvidos no ato da entrega;

A entrega de leite fluído será entregue ponto a ponto, de responsabilidade do fornecedor ganhador, sendo distribuídos semanalmente em todas as Escolas, de acordo com cronograma elaborado pelo Setor de Merenda Escolar.

Responsáveis técnicas pelas informações constantes deste Termo de Referência:

Margarete Tonin  
Coordenador PMAE

Jonara Stock dos Santos  
Nutricionista R.T. PMAE



**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**(Resolução 04/2015 FNDE)**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL			2. CNPJ: 76.208.867/0001-07		3. Município/UF CASCAVEL/PR
4. Endereço: RUA PARANÁ, 5000				5. DDD/Fone (45) 3321-2020	
6. Nome do representante e e-mail: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital Inexigibilidade n 096/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

<nome da PJ >, inscrita no <CNPJ >, qualificada por seu representante legal abaixo assinado e, considerando a participação na presente Chamada Pública, Inexigibilidade nº 096/2017,

**DECLARA:**

a) Nos termos do inciso IV, art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, que a licitante não esta declarada inidônea com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;

b) Nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e, de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos.

Ciente das sanções administrativas e/ou judiciais que poderão ser impostas por eventual declaração falsa, firma o presente.

<Município>, <data>

<Nome, qualificação e assinatura do representante legal do licitante>



**MUNICÍPIO DE CASCATEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO  
PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS**

<nome da PJ >, inscrita no <CNPJ >, qualificada por seu representante legal abaixo assinado e, considerando a participação na presente Chamada Pública, Inexigibilidade nº 096/2017,

**DECLARA:**

Que os produtos apresentados no Projeto de Venda a serem contratados e entregues são produzidos pelos associados/cooperados constantes da lista de associados/cooperados do extrato da DAP – Pessoa Jurídica, a qual foi apresentada e disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Ciente das sanções administrativas e/ou judiciais que poderão ser impostas por eventual declaração falsa, firma o presente.

<Município>, <data>

<Nome, qualificação e assinatura do representante legal do licitante>



**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO**  
**CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS**  
**COOPERADOS/ASSOCIADOS**

<nome da PJ >, inscrita no <CNPJ >, qualificada por seu representante legal abaixo assinado e, considerando a participação na presente Chamada Pública, Inexigibilidade nº 096/2017,

**DECLARA:**

Que efetuará o controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados conforme estabelece a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Ciente das sanções administrativas e/ou judiciais que poderão ser impostas por eventual declaração falsa, firma o presente.

<Município>, <data>

<Nome, qualificação e assinatura do representante legal do licitante>



**MUNICÍPIO DE CASCVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras**

**ANEXO VI**

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º xxxx/20XX

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE CASCVEL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Paraná, N.º 5000, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.867/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Leonaldo Paranhos da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública, Inexigibilidade nº 096/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica do Município de Cascavel, de acordo com o Edital referente a Chamada Pública, Inexigibilidade n.º 096/2017, do Projeto de Venda apresentado, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete:

- a) a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme Projeto de Venda apresentado, de acordo com os locais e cronograma estabelecido pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- b) a manter todas as condições de habilitação e qualificação prestadas na chamada pública;
- c) a limitar a venda de gêneros alimentícios para a Agricultura Familiar, por agricultor associado, a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, inclusive não permitindo a inclusão de mais de um beneficiário familiar quando DAP idêntica ou similar;
- d) substituir o agricultor familiar associado, por outro com DAP ativa, quando este apresentar DAP desativada. Não havendo agricultor associado com DAP física ativa, deverá informar o Município de Cascavel para que se promova a supressão do projeto de venda, e dos valores deste contrato, relativo aos itens vinculados a aquele agricultor com a DAP desativada.
- e) Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios dos associados do grupo formal, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos apresentados no Projeto de Venda apresentado e aprovado em sessão da chamada pública, inexigibilidade nº 096/2017, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 7.12.306.59.2.143 3.3.90.32.05 – Merenda Escolar.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 15 (quinze) dias, no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA OITAVA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE CASCVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras**

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cascavel, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública, inexigibilidade n.º 096/2017, pela Resolução FNDE n.º 26/2013 e suas alterações, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma estabelecido ou até 12 meses de sua assinatura.



**MUNICÍPIO DE CASCVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Cascavel - PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cascavel-PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA (Grupo Formal)**

\_\_\_\_\_  
Leonardo Paranhos da Silva  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_